



PROCESSO N.º 209/10

PROTOCOLO N.º 7.086.383-9/08

PARECER CEE/CEB N.º 416/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA FERREIRA
NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 244/10 - GS/SEED, com Parecer n.º 12/10 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento o protocolado em referência, registrado no NRE de Londrina em 28/08/08, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Izaura Ferreira Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Fase I.

- Regime de funcionamento: no período noturno.
- Regime de matrícula: nas áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fl. 47) :



PROCESSO N.º 209/10

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Izaura Ferreira Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Cambé
Município: Cambé NRE: Londrina
Ano de Implantação: 1º semestre de 2007 Forma: simultânea
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula

ÁREA DE CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS – Presenciais			
Língua Portuguesa				
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1200 horas / 1440 horas/aula			

1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa
300h	300h	300h	300h
360h/a	360h/a	360h/a	360h/a

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 67 a 71).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 123.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 125 do processo.

7 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 209/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Silvia Maria Paschoal de Souza	Pedagoga	Magistério Pedagogia Especialização em Letras
Neocleide Milani	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia na Instituição Escolar e em Psicopedagogia Clínica
Elaine Aparecida Gabriel Perez	Docente	Magistério Pedagogia
Rúbia Carolina de Maso	Docente	Pedagogia
Marta Gabriel Falcão	Docente	Magistério Letras

8 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, pedagógica, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 135 a 141).

No plano da documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fl. 15);
- Licença Sanitária (fl. 17);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 16);
- relação do acervo bibliográfico (fls. 76/84);
- relação de materiais (fls. 18/19 e 85)
- ato de aprovação do Regimento Escolar (fl. 21);
- aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 133/134).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 09/09 (fls. 135), do NRE de Londrina constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização.



PROCESSO N.º 209/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fl. 135) e o Parecer n.º 12/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, na Escola Municipal Professora Izaura Ferreira Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2007, em caráter excepcional, até 2010.

Em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB